



Valide aqui  
este documento

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

*Isis Campos Amaral – Oficiala*

*Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial*

*Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta*

*Sandra Barfknecht – Substituta*

*Sttefanny Batista Franco – Substituta*

CNM nº 026153.2.0087399-91

### CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM  
VALIDADE DE 30 (TRINTA)  
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL  
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis  
de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da  
Lei, etc...

**CERTIFICA** que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 87.399, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Apartamento nº 202, do Pavimento Superior, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUBAI IV, situado neste município, no loteamento denominado VILA IZABEL, composto de 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) WC, varanda e hall; com a área privativa de 54,01 m², área de uso comum de 47,99 m², área real total de 102,00 m² e coeficiente de proporcionalidade de 0,25726; confrontando pela frente para o lote 08; pelo fundo para o lote 10; pelo lado direito para o lote 26 e pelo lado esquerdo para o apartamento 201; edificado no lote nº 09, da quadra 16, com a área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua 22, com 10,00 metros; pelo fundo com o Lote 26, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 08, com 30,00 metros; e pelo lado esquerdo com o lote 10, com 30,00 metros. PROPRIETÁRIOS: LUIS FELIPE NEIVA SILVEIRA, economista, CI nº 1.707.555 SSP-DF, CPF nº 827.812.301-20 e sua mulher VIVIANNE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA, do lar, CI nº 52.839.082-X SSP-SP, CPF nº 946.475.421-49, brasileiros, casados sob o regime da Participação Final dos Aquestos, residentes e domiciliados na SQS 210, Bloco I, Apartamento 503, Asa Sul, Brasília - DF. REGISTRO ANTERIOR: R-3=57.287. Em 28/11/2017. A Substituta**

**Av-1=87.399 - CONSTRUÇÃO** - Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da Carta de Habite-se nº 130/2015, expedida em 12/08/2015 e a CND do INSS nº 00132017-88888712, emitida em 29/05/2017 com validade até 25/11/2017, constando que o referido imóvel encontra-se totalmente construído, conforme Av-4=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

**Av-2=87.399 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme R-5=57.287, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

**Av-3=87.399 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Procedo a esta averbação para constar que foi instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob nº 3.421, Livro 3 de Registro Auxiliar. A



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7DYE6-WZKQ9-WVQDX-8F8NL>

**Av-4=87.399 - Protocolo nº 92.403, de 17/10/2018 - PACTO ANTENUPCIAL** - Em virtude de requerimento firmado nesta cidade, em 16/10/2018 e Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba - SP, no Lº 488, fls. 075/076, em 03/04/2008, celebrada entre Luis Felipe Neiva Silveira, CPF nº 827.812.301-20 e Vivianne Mendonça Batista, CPF nº 946.475.421-49, convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles, na constância do casamento, seja o da **Participação Final de Aquestos**. A Escritura de Pacto Antenupcial foi registrada neste Cartório sob o nº **2.426 Lº 3 - Registro Auxiliar**. Em 18/10/2018. A Substituta

**Av-5=87.399 - Protocolo nº 91.884, de 26/09/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 01/10/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é **131916**. Em 18/10/2018. A Substituta

**R-6=87.399 - Protocolo nº 91.884, de 26/09/2018 - COMPRA E VENDA** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Lº 4405-E, fls. 083/085, em 12/09/2018 e Escritura Pública de Aditamento, lavrada nas mesmas Notas, no Lº 4411-E, fls. 030, em 01/10/2018, foi este imóvel alienado por seus proprietários Luis Felipe Neiva Silveira, brasileiro, economista, CI nº 1707555 SSP-DF, CPF nº 827.812.301-20 e sua mulher Vivianne Mendonça Batista Silveira, brasileira, empresária, CI nº 52839082X SSP-SP, CPF nº 946.475.421-49, casados sob o regime da Participação Final de Aquestos, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 11, Lago Sul - DF, pelo preço de R\$ 31.875,00 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), reavaliado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à compradora **EMPREITEIRA MÃO DE OBRA OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 01, Quadra 11, Casa 01, Loja A, Cidade Ocidental - GO. Em 18/10/2018. A Substituta

**R-7=87.399 - Protocolo nº 95.234 de 08/03/2019 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Em virtude de Cédula de Crédito Bancário - nº 734-4222003000009485 e Termo de Constituição de Garantia, Empréstimo/Financiamento PJ Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitidos em Cidade Ocidental - GO, em 06/03/2019, por Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.721/0001-60, com sede na SQ 11, Quadra 10, Lote 01, Centro, Cidade Ocidental - GO, foi este imóvel dado em **Alienação Fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em conjunto com os imóveis situados neste município, objeto das matrículas 87.396 à 87.398, com vencimento final em 21/11/2038, com juros e demais variações devidos, conforme cláusula de encargos, pagáveis na praça de Cidade Ocidental - GO. A Cédula se rege pelos itens 1 a 4 e cláusulas 1ª a 17ª e o Termo pelas cláusulas 1ª a 5ª. Comparecem como avalistas: Ana Jessyca Ximenes dos Santos, CPF nº 052.308.391-20 e Bartolomeu da Silva Oliveira, CPF nº 433.995.175-72. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em 15/03/2019. A Substituta

**Av-8=87.399 - Protocolo nº 126.658, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2021.02258090-IA-920, datado em 20/07/2022, nos autos do processo nº 00109904820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7DYE6-WZKQ9-WVQDX-8F8NL>

**Av-9=87.399 - Protocolo nº 126.670, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2111.02258740-IA-630, datado em 21/07/2022, nos autos do processo nº 00113981020195180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

**Av-10=87.399 - Protocolo nº 126.671, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2509.02262850-IA-570, datado em 25/07/2022, nos autos do processo nº 00108467420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

**Av-11=87.399 - Protocolo nº 126.672, de 01/08/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202207.2812.02270323-IA-009, datado em 28/07/2022, nos autos do processo nº 00107985220205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 01/08/2022. A Substituta

**Av-12=87.399 - Protocolo nº 128.025, de 03/09/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202208.2314.02313549-IA-310, datado em 23/08/2022, nos autos do processo nº 00109913320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 05/09/2022. A Substituta

**Av-13=87.399 - Protocolo nº 129.218, de 07/10/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202209.2312.02367782-IA-800, datado em 23/09/2022, nos autos do processo nº 00104641820205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 10/10/2022. A Substituta

**Av-14=87.399 - Protocolo nº 130.478, de 03/11/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202112.1509.01949772-IA-870, datado em 15/12/2021, nos autos do processo nº 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil)**. Em 04/11/2022. A Substituta

**Av-15=87.399 - Protocolo nº 130.479, de 03/11/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre deste imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202112.1509.01949726-IA-410, datado em 15/12/2021, nos autos do processo nº 00109887820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



Valide aqui este documento GO desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda - ME (ND Construção Civil)**. Em 04/11/2022. A Substituta

-----  
**Av-16=87.399 - Protocolo nº 133.661, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202301.2609.02529028-IA-011, de 26/01/2023, nos autos do Processo nº 00109896320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

-----  
**Av-17=87.399 - Protocolo nº 133.662, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202212.0614.02478723-IA-490, de 06/12/2022, nos autos do Processo nº 00109861120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

-----  
**Av-18=87.399 - Protocolo nº 133.663, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202211.2908.02467182-IA-180, de 29/11/2022, nos autos do Processo nº 00109879320215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

-----  
**Av-19=87.399 - Protocolo nº 133.664, de 27/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202211.2908.02467170-IA-840, de 29/11/2022, nos autos do Processo nº 00112038820205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

-----  
**Av-20=87.399 - Protocolo nº 133.766, de 31/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202301.3013.02534067-IA-670, de 30/01/2023, nos autos do Processo nº 00113083120215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 31/01/2023. A Substituta

-----  
**Av-21=87.399 - Protocolo nº 134.513, de 17/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202302.1616.02565243-IA-970, de 16/02/2023, nos autos do Processo nº 00106711720205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 22/02/2023. A Substituta

-----  
**Av-22=87.399 - Protocolo nº 134.550, de 22/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7DYE6-WZKQ9-WVQDX-8F8NL>



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7DYE6-WZKQ9-WVQDX-8F8NL>

Indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202302.2211.02568565-IA-210, de 22/02/2023, nos autos do Processo nº 00104390520205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 22/02/2023. A Substituta

-----  
**Av-23=87.399 - Protocolo nº 135.628, de 21/03/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202303.2013.02612391-IA-870, de 20/03/2023, nos autos do Processo nº 00103195920205180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 21/03/2023. A Substituta

-----  
**Av-24=87.399 - Protocolo nº 142.201, de 23/08/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202308.2307.02885112-IA-840, de 23/08/2023, nos autos do Processo nº 00119171420215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 23/08/2023. A Substituta

-----  
**Av-25=87.399 - Protocolo nº 153.926, de 27/05/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202405.2411.03350948-IA-020, de 24/05/2024, nos autos do Processo nº 00109904820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 27/05/2024. A Substituta

-----  
**Av-26=87.399 - Protocolo nº 154.333, de 05/06/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202406.0411.03367018-IA-520, de 04/06/2024, nos autos do Processo nº 00109887820215180241, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho desta Comarca, contra **Empreiteira Mão de Obra Oliveira Ltda (Branco Oliveira Construtora)**. Em 05/06/2024. A Substituta

-----  
**Av-27=87.399 - Protocolo nº 158.226, de 03/09/2024 (ONR - IN01094132C) - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** - Em virtude do requerimento, datado de 30/08/2024, tendo em vista o inadimplemento por parte da proprietária e de suas obrigações contratuais, conforme Artigo 26 parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97, fica averbada a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, Brasília-DF. Certifico que, após o representante da devedora acima qualificada não ter sido encontrado, estando o mesmo em local ignorado, incerto e inacessível, nos termos da legislação vigente, foi feita a intimação daproprietária via edital, publicado nos dias 22, 23 e 24/04/2024, de forma eletrônica através da plataforma Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 127.000,00. A credora fiduciária deverá promover os leilões públicos resultante do art. 27 da Lei 9.514/97. Busca: R\$ 16,67 e Emolumentos: R\$ 524,14. Em 04/09/2024. A Substituta



Valide aqui  
este documento

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 09 de setembro de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32  
Taxa Judiciária... R\$ 18,29  
Fundos Estaduais.. R\$ 17,71  
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)  
ISS..... R\$ 4,17  
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)  
TOTAL..... R\$ 123,49



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7DYE6-WZKQ9-WVQDX-8F8NL>